

Proc. Administrativo 3.228/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 14/09/2023 às 11:26:45

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMSA - AG.REG

Requisição 421/2023 - Contratação de empresa para realização de exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubatuba, conforme Chamamento 4/2023.

—
Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

A_Requisicao_421_Exames_Wanderlei.pdf

A_Requisicao_421_Exames_Wanderley.docx

C_EDITAL_4.pdf

D_JUSTIFICATIVA.pdf

E_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesa.pdf

F_TERMOS_DE_CIENTIA_FISCAL.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 421/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa para realização de exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubitatã, conforme Chamamento 4/2023.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-172.961,38

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	120.061,38
0606	13197	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	52.900,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	CLINICA MEDICO CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA
CNPJ Nº:	02.276.761/0001-04
Endereço:	AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1257, CENTRO, UBIRATA-PR

Ubitatã – Paraná, 14 de setembro de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará a suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise de determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubitatã-PR, ____ de ____ de 2023

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 421/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubiratã, conforme Chamamento 4/2023.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto visa contratar serviços extras para execução do PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ com recursos oriundos das Resoluções SESA 1123/2021 e 773/2022.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-172.961,38 (cento e setenta e dois mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	120.061,38
0606	13197	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	52.900,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Rozelena de Fátima de Vieira

6.2. Gestor do Contrato: Lilian Welz

6.3. Fiscal do Contrato: Marta de Sousa da Cunha

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Marilza Nunes de Oliveira

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44057	1	1	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM COLETA DE MATERIAL	358	UN.	159,11	56.961,38
44058	1	2	COLONOSCOPIA	125	UN.	500,00	62.500,00
44059	1	3	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	200	UN.	264,50	52.900,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Assinado por 2 pessoas: LILIAN WELZ e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/165D-F2ED-1E9B-64AA> e informe o código 165D-F2ED-1E9B-64AA



8.1. Considerando que os serviços visam reduzir filas de espera, a previsão máxima estimada para execução de todo quantitativo dos serviços será de apenas 4 meses, devendo a credenciada ter ciência e capacidade para atendimento da demanda nesse período de tempo.

8.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada, que deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Ubitatã, podendo realizar os serviços em horários e dias extraordinários, desde que acordado com a Secretaria de Saúde.

8.3. A Secretaria de Saúde elaborará escala de serviços conforme credenciamentos recebidos para realização dos quantitativos indicados para cada exame/procedimento no prazo máximo de 4 meses a contar da assinatura do contrato. Os quantitativos restantes a executar serão divididos igualmente entre os credenciados e o período definido na escala.

8.4. A contratada deverá cumprir a escala de serviços, realizando todos os serviços agendados conforme estipulado na escala.

8.5. Os serviços consistem na realização de ultrassonografias, colonoscopias e esofagogastroduodenoscopias com emissão de laudo médico.

8.6. No caso das esofagogastroduodenoscopias, deverá ser coletado material para biópsia em todos os procedimentos.

8.7. Caso seja verificado durante a realização da colonoscopia a necessidade de retirada de pólipos, a contratada deverá removê-los, emitir laudo e solicitar posteriormente a requisição para pagamento do procedimento ao Setor de Agendamento.

8.8. Em todos os casos, os materiais coletados deverão ser enviados ao Setor de Agendamento, devidamente identificados, para envio ao laboratório credenciado para análise.

8.9. Os pacientes serão direcionados ao local indicado no credenciamento, conforme relação prévia enviada pela Secretaria de Saúde em que constará o exame e/ou procedimento a ser realizado. O paciente deve estar portando a requisição médica para o procedimento.

9.10. A recepção dos pacientes, orientações, insumos e toda estrutura necessária para realização dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada.

9.11. Os resultados, imagens e laudos dos exames e/ou procedimentos devem ser entregues ao paciente em até 1 hora após término do atendimento.

9.12. Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.

9.13. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.

9.14. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.

4.15. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

4.16. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

4.17. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

4.18. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.

4.19. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

4.20. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

Assinado por 2 pessoas: ELIAN WELZ e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/165D-F2ED-1E9B-64AA> e informe o código 165D-F2ED-1E9B-64AA

4.21. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a contratada deverá enviar para o Setor administrativo relação de procedimentos realizados. Mediante conferência do quantitativo realizado será emitida nota de empenho que será enviada via e-mail a contratada onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta-corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPCPR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.5. Para liberação do pagamento à empresa, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; 6.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 14 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE

Assinado por 2 pessoas: LILIAN WELZ e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/165D-F2ED-1E9B-64AA> e informe o código 165D-F2ED-1E9B-64AA



4º EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento 04/2023

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ.

Proponente: CLINICA MEDICO CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA

CNPJ: 02.276.761/0001-04

Lote de interesse: 2

Data de recebimento do envelope: 29/08/2023

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação dos serviços referentes ao Item 2.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que encontra-se aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubiratã, 31 de agosto de 2023.

Comissão de análise das propostas de credenciamento:

Orlando Francisco Vieira Filho

Secretário da Saúde

Rozelena Fátima Vieira

Chefe da Divisão de Administração

Adriano Jesualdo

Assessor

Assinado por 2 pessoas: LILIAN WELZ e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/165D-F2ED-1E9B-64AA> e informe o código 165D-F2ED-1E9B-64AA





JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR E JUSTIFICATIVA DO VALOR

CONTRATADO: CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ
CNPJ: 02.276.761/0001-04

Da fundamentação Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor: O prestador indicado se credenciou no chamamento 4/2023 cumprindo todas as condições editalícias alcançando o direito à contratação.

Justificativa do Preço: O preço dos serviços são iguais aos praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região de Campo Mourão CIS-COMCAM, ao qual Ubatuba está consorciado.

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde



DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Lilian Welz, Secretária Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade de licitação, sob o nº 421/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 14 de setembro de 2023.

LILIAN WELZ
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 421/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubiratã, conforme Chamamento 4/2023.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde

SERVIDOR: Marta de Sousa da Cunha

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe do Setor de Agendamento

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 3543 1754

Ubiratã, 14 de setembro de 2023.

Fiscal do contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 165D-F2ED-1E9B-64AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 14/09/2023 17:01:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARTA DE SOUSA DA CUNHA (CPF 975.XXX.XXX-97) em 19/09/2023 11:29:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/165D-F2ED-1E9B-64AA>

Proc. Administrativo 1- 3.228/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 15/09/2023 às 08:50:58

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de Contratação de chamamento.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 3.228/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 15/09/2023 às 12:25:14

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 3.228/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 15/09/2023 às 15:26:46

Setores envolvidos:

GP, GP-CG, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA - AG.REG

Requisição 421/2023 - Contratação de empresa para realização de exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubiratã, conforme Chamamento 4/2023.

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará a suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal. Porém, é sugerido a consulta ao material disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-sim-am-2023/340687/area/251>, para adequação da classificação, conforme necessário.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANE FATIMA ZOLIN e GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/01AB-3FDC-7078-1D56> e informe o código 01AB-3FDC-7078-1D56



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01AB-3FDC-7078-1D56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 15/09/2023 15:26:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERALDO JOSÉ DOS SANTOS (CPF 580.XXX.XXX-72) em 18/09/2023 08:37:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/01AB-3FDC-7078-1D56>

Proc. Administrativo (Nota interna 19/09/2023 16:26) 3.228/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 19/09/2023 às 16:26:23

Segue documentação da empresa: CLINICA MEDICO CIRÚRGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA, encaminhada pela Secretaria da Saúde.

Anexos:

DOCTS_VANDERLEY.pdf

CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

RAZÃO SOCIAL: CLINICA MEDICA CIRURGICA DR .WANDERLEI

GOLTZ

CNPJ Nº :02.276.761/0001-04

OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ**

CLINICA MEDICO CIRURGICA DR.WANDERLEI GOLTZ LTDA
CNPJ :02.276.761/0001-04
AV.NILZA DE OLIVEIRA PIPINO ,1257,CENTRO ,UBIRATÃ –PARANÁ ,CEP 85440-000,(44)35431192.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Chamamento nº 04/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ

O interessado qualificado no Quadro 1 requer seu Credenciamento no chamamento nº 04/2023,instaurado pelo Município de Ubitatã, objetivando a realização dos serviços indicados abaixo:

MARCAR SOMENTE LOTE DE INTERESSE:

	LOTE 1	ULTRASSONOGRAFIAS
2	LOTE 2	EXAMES/PROCEDIMENTOS

Quadro 1.

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	CLINICA MEDICO CIRURGICA DR.WANDERLEI GOLTZ LTDA
CNPJ Nº	02.276.761/0001-04
Endereço:	AV . NILZA DE OLIVEIRA PIPINO,1257
Cidade:	UBIRATÃ
Estado:	PARANÁ
Telefone nº	(44)3543-1192
E-mail:	CMCWG@HOTMAIL.COM

Ubitatã, Paraná,29 de Agosto de 2023

CLINICA MEDICO
CIRURGICA DR
WANDERLEI GOLTZ
LTDA:02276761000104

Assinado de forma digital por
CLINICA MEDICO CIRURGICA
DR WANDERLEI GOLTZ
LTDA:02276761000104
Dados: 2023.08.29 13:43:03
-03'00'

WANDERLEI GOLTZ
RG 3.731.453-6
CPF 508.363.406-06

CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF Nº 02.276.761/0001-04
NIRE: 41203700221

1) WANDERLEI GOLTZ, brasileiro, maior e capaz, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, Médico, inscrito no CPF/MF sob nº 508.363.409-06, portador da carteira de identidade RG nº. 3.731.453-6 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, 1480, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

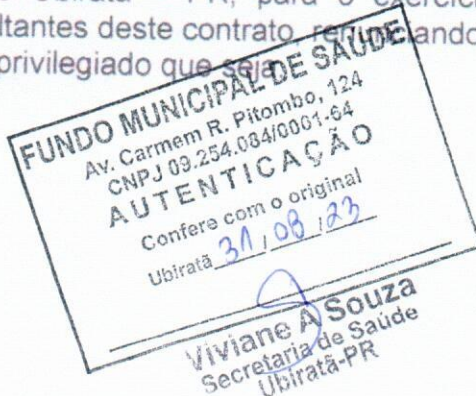
2) EDINA FERNANDES DA SILVA GOLTZ, brasileira, casada sob regime de Comunhão Universal de Bens, Empresária, portadora do RG sob o nº. 6.927.962-7 SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 028.705.899-99, residente e domiciliada na Rua Presidente Costa e Silva, 1480, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1257, Centro, Ubatã - PR, CEP 85.440.000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41203700221, tendo suas atividades iniciadas em 02 de janeiro de 1998, resolvem por este instrumento particular de alteração, alterar seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Da alteração do Objeto Social: A sociedade empresária limitada terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS; ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES; CLINICAS E RESIDENCIAS GERIATRICAS; ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES; CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CANCER E COM AIDS; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO; ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL; ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES; SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS.

Cláusula Terceira: - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Quarta: - Fica eleito o foro de Ubatã - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF Nº 02.276.761/0001-04
NIRE: 41203700221

Cláusula Quinta: - E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em única via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

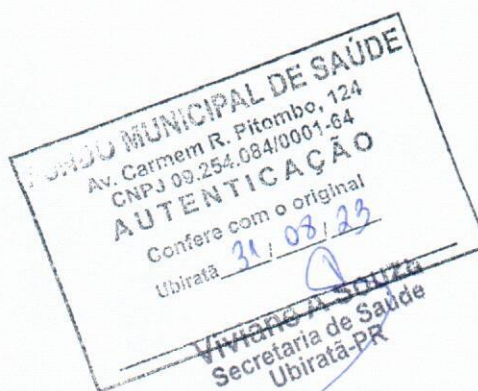
Ubiratã – PR, 11 de Dezembro de 2020.



WANDERLEI GOLTZ



**EDINA FERNANDES DA SILVA
GOLTZ**



TABELIONATO DE NOTAS UBIATÁ
 Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubiatá - Paraná
 Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de WANDERLEI GOLTZ e
 EDINA FERNANDES DA SILVA GOLTZ "0013"28"64F" Dou fe Selo Nº
 1812244-VA000000007676200 Consulto esse selo em
 https://tstps.funajpen.com.br/consulta
 Ubiatá, 30 de dezembro de 2020 - 10:33:12h
 Em Teste da Verdade
 Francisco de Silva Mariano
 Escrevente

TABELIONATO UBIATÁ - PR
 Jorge G. Villela
 Tabelião
 SEDE DA
 COMARCA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Av. Carmem R. Pitombo, 124
 CNPJ 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 Ubiatá 31/08/23
 Viviane A. Souza
 Secretária de Saúde
 Ubiatá-PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.731.453-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Wanderlei Goltz

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.731.453-6
NOME: WANDERLEI GOLTZ
FILIAÇÃO: ALDINO FREDERICO GOLTZ
ELZINA GOLTZ
NATURALIDADE: CIDADE GAUCHA/PR
DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1964
DOC. ORIGEM: COMARCA=CORBELIA/PR, DA SEDE
C.CAS=1509, LIVRO=6BAUX, FOLHA=9
CPF: 508.363.409-06
CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

MARCUS VINICIUS DA COSTA BICHELOTTI
E PROIBIDO PLASTIFICAR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmem R. Pitombo, 124
CNPJ 09.254.034/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 31/08/23
Viviane A Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.276.761/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO	NÚMERO 1257	COMPLEMENTO SEDE
---	----------------	---------------------

CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CMCWG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 3543-1192
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2000
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2023 às 14:59:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA
CNPJ: 02.276.761/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:52 do dia 08/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2023.

Código de controle da certidão: **B10D.C8DF.1416.C661**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

6519/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CLINICA MED.CIR. DR WANDERLEY GOLTZ LTDA
CPF/CNPJ...: 02.276.761/0001-04
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:23/09/2023

Código de Autenticidade:206470849206470

UBIRATÃ EM 24/08/2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031469062-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.276.761/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.276.761/0001-04
Razão Social: CLIN MED CIRURG DR WANDERLEI GOLTZ LTDA
Endereço: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1257 SEDE / CENTRO / UBI RATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090200414353580824

Informação obtida em 14/09/2023 11:29:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.276.761/0001-04

Certidão nº: 43172953/2023

Expedição: 24/08/2023, às 10:52:35

Validade: 20/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.276.761/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para Especialidade

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **WANDERLEI GOLTZ**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **14044**, é o(a) Responsável Técnico pela especialidade de **CIRURGIA GERAL** da empresa **CLINICA MEDICO-CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA**, CPNJ **02.276.761/0001-04**, CRM **2842**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **17/07/2007**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até **17/07/2024**.

Chave de validação **13a63c7016a984fc7d207d772fadc27135dfee44**

Emitida eletronicamente via internet em **24/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em azul.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para Especialidade

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **WANDERLEI GOLTZ**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **14044**, é o(a) Responsável Técnico pela especialidade de **GASTROENTEROLOGIA** da empresa **CLINICA MEDICO-CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA**, CPNJ **02.276.761/0001-04**, CRM **2842**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **17/07/2007**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até **17/07/2024**.

Chave de validação **c419f8f488691fe6bc98871c9422002fecb44fe4**

Emitida eletronicamente via internet em **24/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

9

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 31/08/2023

CNES: 3116506 Nome Fantasia: CLINICA MEDICOCIRURGICA WANDERLEI GOLTZ CNPJ: 02.276.761/0001-04
Nome Empresarial: CLINICA MEDICOCIRURGICA WANDERLEI GOLTZ Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO Número: 1257 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 412800 - UBIRATA UF: PR
CEP: 85440-000 Telefone: 445431192 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 11
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: WANDERLEI GOLTZ
Cadastrado em: 03/07/2004 Atualização na base local: 05/09/2019 Última atualização Nacional: 07/08/2023

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO

Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
------	-----	-------------	-----	-----------	-----	------------	------	---------	------------------	-------------	------------	-------------	-------

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
WANDERLEI GOLTZ	704100131783676		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0	10
WANDERLEI GOLTZ	704100131783676		225310	MEDICO EM ENDOSCOPIA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	0	5

Motivo desativação: --

Data desativação: --



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 23/05/2002, concede a presente

**LICENÇA
SANITÁRIA Nº 2423**

Razão Social: CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA

Nome Fantasia: CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA

Ramo de Atividade

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

CNPJ/CPF: 02.276.761/0001-04

Endereço: Nilza De Oliveira, Pipino, 1257 - 85440-000

Bairro: CENTRO

Município: UBIRATÁ/PR

Emissão: 10/07/2023 **Data de Validade:** 10/07/2024

Código de Autenticidade: 9AB350AA85DE513C4041FE13D4297427

Endereço para Validação: <https://www.sevsa.sesa.pr.gov.br/sevsa/validarLicenca>

Allexandra
Cristiane Michalski Gradella
Diretora 11ª Regional de Saúde

ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 - LEI 13.331/2001)

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES: 0800644-4414

CLINICA MEDICO CIRURGICA DR.WANDERLEI GOLTZ LTDA
CNPJ :02.276.761/0001-04
AV.NILZA DE OLIVEIRA PIPINO ,1257,CENTRO ,UBIRATÃ –PARANÁ ,CEP 85440-000,(44)35431192.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Referente ao Credenciamento nº 04/2023.

RAZÃO SOCIAL: CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA
CNPJ: 02.276.761/0001-04
ENDEREÇO: AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO,1257
TEL:(44)3543-1192
E-MAIL: CMCWG@HOTMAIL.COM

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubitatã, Paraná, 29 de Agosto de 2023

CLINICA MEDICO
CIRURGICA DR
WANDERLEI
GOLTZ
LTDA:0227676100
0104

Assinado de forma
digital por CLINICA
MEDICO CIRURGICA DR
WANDERLEI GOLTZ
LTDA:02276761000104
Dados: 2023.08.29
13:51:46 -03'00'

WANDERLEI GOLTZ
RG 3.731.453-6
CPF 508.363.406-06

CLINICA MEDICO CIRURGICA DR.WANDERLEI GOLTZ LTDA
CNPJ :02.276.761/0001-04
AV.NILZA DE OLIVEIRA PIPINO ,1257,CENTRO ,UBIRATÃ –PARANÁ ,CEP 85440-
000,(44)35431192.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 04/2023.

O signatário da presente, o (a) senhor Wanderlei Goltz , representante legalmente constituído da proponente CLINICA MEDICO CIRURGICA DR.WANDERLEI GOLTZ , inscrita no CNPJ n º 02.276.761/0001-04 , declara, sob as penas da Lei,que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã, Paraná,29 de Agosto de 2023

CLINICA MEDICO	Assinado de forma digital
CIRURGICA DR	por CLINICA MEDICO
WANDERLEI GOLTZ	CIRURGICA DR
LTDA:02276761000	WANDERLEI GOLTZ
104	LTDA:02276761000104
	Dados: 2023.08.29
	13:31:20 -03'00'

WANDERLEI GOLTZ
RG 3.731.453-6
CPF 508.363.406-06

CONTA FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

NOME DO CLIENTE C M C DR WANDERLEI GOLTZ LTDA MATRÍCULA 1779.4981
ENDEREÇO AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO NÚMERO 1257 Nº LADO - Nº FRENTE ---
Q29 D22
CEP 85.440-000 LOCAL UBIRATA
ROTEIRO DE LEITURA 029-04-13-004-35350 HIDRÔMETRO Y190A0253015-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 036 - 001 - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flixer	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	29	29	29	-1	29	
Nº Amostras Realizadas	32	32	32	41	32	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	32	32	32	41	32	

Conclusão **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO											
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov
2022	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2023	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	SANEPAR(R\$)
MULTA AGUA	6,13
JUROS MORATORIOS	0,40
AT. MONET. P/ ATRASO	0,09

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
COM Mínimo	5		88,16
De 6 a 10m3	5	2,27	11,35
De 11 a 15m3	5	11,23	56,15
De 16 a 20m3	1	11,32	11,32

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3											
08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	
18	16	16	14	16	16	17	13	13	16	29	
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA	
31		06/07/2023		495		511		16		07/2023	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3				17		VENCIMENTO	
				ÚLTIMOS 5 MESES						19/07/2023	
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA			ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL		
07/08/2023			166,98				6,62		173,60		

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
FACILITE SUA VIDA, CADASTRE NO DEBITO AUTOMATICO.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 14,81

Proc. Administrativo 4- 3.228/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMSA-DAS - Divisão de Administração da Saúde

Data: 20/09/2023 às 10:20:14

Bom dia, verificar o lote e o valor total da contratação, tendo em vista que seria o lote 02 e o valor total da contratação de R\$ 172.361,38.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Proc. Administrativo 5- 3.228/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 20/09/2023 às 11:58:03

É o Lote 2 mesmo e realmente o valor correto é 172.361,28.

Segue requisição corrigida

—

Viviane A. de Souza

Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

A_Requisicao_421_Exames_Wanderlei.pdf

A_Requisicao_421_Exames_Wanderley.docx

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 421/2023**2. OBJETO**

Contratação de empresa para realização de exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubiratã, conforme Chamamento 4/2023.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-172.361,38

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	120.061,38
0606	13197	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	52.300,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	CLINICA MEDICO CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA
CNPJ Nº:	02.276.761/0001-04
Endereço:	AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1257, CENTRO, UBIRATA-PR

Ubiratã – Paraná, 14 de setembro de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023	_____
Hora: ____:____	Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 421/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubiratã, conforme Chamamento 4/2023.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto visa contratar serviços extras para execução do PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ com recursos oriundos das Resoluções SESA 1123/2021 e 773/2022.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-172.361,38 (cento e setenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	120.061,38
0606	13197	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	52.300,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Rozelena de Fátima de Vieira

6.2. Gestor do Contrato: Lilian Welz

6.3. Fiscal do Contrato: Marta de Sousa da Cunha

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Marilza Nunes de Oliveira

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44057	1	1	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM COLETA DE MATERIAL	358	UN.	159,11	56.961,38
44058	1	2	COLONOSCOPIA	125	UN.	500,00	62.500,00
44059	1	3	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	200	UN.	264,50	52.900,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. Considerando que os serviços visam reduzir filas de espera, a previsão máxima estimada para execução de todo quantitativo dos serviços será de apenas 4 meses, devendo a credenciada ter ciência e capacidade para atendimento da demanda nesse período de tempo.
- 8.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada, que deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Ubitatã, podendo realizar os serviços em horários e dias extraordinários, desde que acordado com a Secretaria de Saúde.
- 8.3. A Secretaria de Saúde elaborará escala de serviços conforme credenciamentos recebidos para realização dos quantitativos indicados para cada exame/procedimento no prazo máximo de 4 meses a contar da assinatura do contrato. Os quantitativos restantes a executar serão divididos igualmente entre os credenciados e o período definido na escala.
- 8.4. A contratada deverá cumprir a escala de serviços, realizando todos os serviços agendados conforme estipulado na escala.
- 8.5. Os serviços consistem na realização de ultrassonografias, colonoscopias e esofagogastroduodenoscopias com emissão de laudo médico.
- 8.6. No caso das esofagogastroduodenoscopias, deverá ser coletado material para biópsia em todos os procedimentos.
- 8.7. Caso seja verificado durante a realização da colonoscopia a necessidade de retirada de pólipos, a contratada deverá removê-los, emitir laudo e solicitar posteriormente a requisição para pagamento do procedimento ao Setor de Agendamento.
- 8.8. Em todos os casos, os materiais coletados deverão ser enviados ao Setor de Agendamento, devidamente identificados, para envio ao laboratório credenciado para análise.
- 8.9. Os pacientes serão direcionados ao local indicado no credenciamento, conforme relação prévia enviada pela Secretaria de Saúde em que constará o exame e/ou procedimento a ser realizado. O paciente deve estar portando a requisição médica para o procedimento.
- 9.10. A recepção dos pacientes, orientações, insumos e toda estrutura necessária para realização dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada.
- 9.11. Os resultados, imagens e laudos dos exames e/ou procedimentos devem ser entregues ao paciente em até 1 hora após término do atendimento.
- 9.12. Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.
- 9.13. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 9.14. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 4.15. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 4.16. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4.17. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 4.18. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 4.19. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 4.20. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

4.21. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a contratada deverá enviar para o Setor administrativo relação de procedimentos realizados. Mediante conferência do quantitativo realizado será emitida nota de empenho que será enviada via e-mail a contratada onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta-corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPCPR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.5. Para liberação do pagamento à empresa, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; 6.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 14 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE

Proc. Administrativo 6- 3.228/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 20/09/2023 às 13:55:33

—
Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Proc. Administrativo 7- 3.228/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 20/09/2023 às 13:57:10

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Boa tarde, segue minuta do termo e do contrato para análise do referido processo e Parecer Jurídico.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

CONTRATO.docx

MINUTA_DO_CONTRATO.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE.docx

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE.pdf

CONTRATO Nº xx/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxx/2023
INEXIGIBILIDADE Nº xx/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA MEDICO CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1257, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 04/2023, no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIAS REFERENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ, CONFORME CHAMAMENTO 4/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
2	1	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM COLETA DE MATERIAL	358	UN.	159,11	56.961,38
2	2	COLONOSCOPIA	125	UN.	500,00	62.500,00
2	3	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	200	UN.	264,50	52.900,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-172.361,38 (cento e setenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Considerando que os serviços visam reduzir filas de espera, a previsão máxima estimada para execução de todo quantitativo dos serviços será de apenas 4 meses, devendo a CONTRATADA ter ciência e capacidade para atendimento da demanda nesse período de tempo.

- 5.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da CONTRATADA, que deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Ubiratã, podendo realizar os serviços em horários e dias extraordinários, desde que acordado com a Secretaria de Saúde.
- 5.3. A Secretaria de Saúde elaborará escala de serviços conforme credenciamentos recebidos para realização dos quantitativos indicados para cada exame/procedimento no prazo máximo de 4 meses a contar da assinatura do contrato. Os quantitativos serão divididos igualmente entre os credenciados e o período definido na escala.
- 5.4. A CONTRATADA deverá cumprir a escala de serviços, realizando todos os serviços agendados conforme estipulado na escala.
- 5.5. Os serviços consistem na realização de colonoscopias e esofagogastroduodenoscopias com emissão de laudo médico.
- 5.6. No caso das esofagogastroduodenoscopias, deverá ser coletado material para biópsia em todos os procedimentos.
- 5.7. Caso seja verificado durante o procedimento a necessidade de retirada de pólipos, a CONTRATADA deverá removê-los e solicitar posteriormente a requisição para pagamento do procedimento ao Setor de Agendamento.
- 5.8. Durante a realização da colonoscopia, caso seja verificada a necessidade de coleta de material para análise, devem ser coletadas quantas amostras forem necessárias e solicitada posteriormente a requisição para pagamento ao Setor de Agendamento.
- 5.9. Em todos os casos, os materiais coletados deverão ser enviados ao Setor de Agendamento, devidamente identificados, para envio ao laboratório credenciado para análise.
- 5.10. Os pacientes serão direcionados ao local indicado no credenciamento portando requisição emitida pela Secretaria de Saúde em que constará o exame e/ou procedimento a ser realizado.
- 5.11. A recepção dos pacientes, orientações, insumos e toda estrutura necessária para realização dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.12. Os resultados, imagens e laudos dos exames e/ou procedimentos devem ser entregues ao paciente em até 1 hora após término do atendimento.
- 5.13. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a CONTRATADA atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.15. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.16. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.17. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.18. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.19. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 5.20. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

- 5.21. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.22. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a CONTRATADA deverá enviar para o Setor administrativo as requisições atendidas. Mediante conferência do quantitativo realizado, será enviada nota de empenho via e-mail à CONTRATADA, onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:
- 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	120.061,38
0606	13197	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	52.900,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

bela, amada e gentil

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O preço constante na Tabela do anexo I somente será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento, ou seja, somente se houver prorrogações que ultrapassem doze meses.
- 9.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, exceto se houver alteração na Tabela de Valores do CIS-COMCAM, caso em que será adotado o mesmo valor definido pelo consórcio.
- 9.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preço fixo pré-definido, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.
- 10.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Marta Souza Cunha, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Marilza Nunes Coelho.
- 10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 11.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 11.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 11.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do serviço;
 - 11.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total do serviço;

- 11.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 11.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 11.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 11.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 11.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 11.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:
 - 11.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 11.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 11.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 11.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
 - 12.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 12.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
 - 12.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

bela, amada e gentil

15.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

- [1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.
- [2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.
- [3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.
- [4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.
- [5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.
- [6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.
- [7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, XX de XXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLINICA MEDICO CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA

Representante legal da empresa

Contratada

MANUATÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXX/2023

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIAS REFERENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ, CONFORME CHAMAMENTO 4/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): CLINICA MEDICO CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1257, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-172.361,38 (cento e setenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: xx/xx/2023

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de xxxxxx de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 8- 3.228/2023

De: Kamila R. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/09/2023 às 13:30:46

Segue anexo Parecer Jurídico.

—

Kamila Jordana S. Rodrigues

Advogada Pública

OAB/PR 99.140

Anexos:

PJ_3228.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Kamila Jordana Rodrigues	26/09/2023 13:31:13	1Doc KAMILA JORDANA RODRIGUES CPF 081.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7FF5-FB48-290F-C481**

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 421/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubatuba, conforme Chamamento 4/2023.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a Contratação de empresa para realização de exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubatuba, conforme Chamamento 4/2023.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

Eis o relatório.

Sabe-se que as contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o texto constitucional estabeleceu, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que *“a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”* (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu Art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

Ainda, o Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto, visto que a empresa fora anteriormente cadastrada.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do Art. 26, p.º. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

Ressalta-se que, o Setor Jurídico não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alerta-se, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no Art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Importante mencionar ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não se vislumbra óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubatuba, 26 de setembro de 2023.

Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Advogada Pública
OAB/PR 99.140



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FF5-FB48-290F-C481

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAMILA JORDANA RODRIGUES (CPF 081.XXX.XXX-00) em 26/09/2023 13:31:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7FF5-FB48-290F-C481>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 26/09/2023 às 16:12:27

Certidão negativa municipal atualizada

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

000000000000053626092023160947160947313.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

7177/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CLINICA MED.CIR. DR WANDERLEY GOLTZ LTDA
CPF/CNPJ...: 02.276.761/0001-04
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:26/10/2023

Código de Autenticidade:112477753112477

UBIRATÃ EM 26/09/2023

Proc. Administrativo 9- 3.228/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/09/2023 às 10:15:00

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 27/09/2023 10:40) 3.228/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 27/09/2023 às 10:40:58

Consulta TCU

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

ConsultaConsolidada_02276761000104_26_9_2023.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/09/2023 17:15:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA**
CNPJ: **02.276.761/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 27/09/2023 às 10:41:16

Termo de inexigibilidade assinado

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_WANDERLEI_assinado.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6265/2023

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3228/2023

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS REFERENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ, CONFORME CHAMAMENTO 4/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): CLINICA MEDICO CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1257, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-172.361,38 (cento e setenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/09/2023

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de setembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:6007
6020959

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.09.27
10:23:03 -03'00'

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 27/09/2023 às 10:42:31

Anexo contrato assinado pelo prefeito. Solicito assinatura da empresa para formalização.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_WANDERLEI_assinado.pdf

CONTRATO Nº 204/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6265/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 63/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA MEDICO CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1257, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 04/2023, no Processo Licitatório nº 6265/2023, Inexigibilidade nº 63/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTO REFERENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ, CONFORME CHAMAMENTO 4/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
2	1	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM COLETA DE MATERIAL	358	UN.	159,11	56.961,38
2	2	COLONOSCOPIA	125	UN.	500,00	62.500,00
2	3	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	200	UN.	264,50	52.900,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-172.361,38 (cento e setenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Considerando que os serviços visam reduzir filas de espera, a previsão máxima estimada para execução de todo quantitativo dos serviços será de apenas 4 meses, devendo a CONTRATADA ter ciência e capacidade para atendimento da demanda nesse período de tempo.

- 5.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da CONTRATADA, que deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Ubiratã, podendo realizar os serviços em horários e dias extraordinários, desde que acordado com a Secretaria de Saúde.
- 5.3. A Secretaria de Saúde elaborará escala de serviços conforme credenciamentos recebidos para realização dos quantitativos indicados para cada exame/procedimento no prazo máximo de 4 meses a contar da assinatura do contrato. Os quantitativos serão divididos igualmente entre os credenciados e o período definido na escala.
- 5.4. A CONTRATADA deverá cumprir a escala de serviços, realizando todos os serviços agendados conforme estipulado na escala.
- 5.5. Os serviços consistem na realização de colonoscopias e esofagogastroduodenoscopias com emissão de laudo médico.
- 5.6. No caso das esofagogastroduodenoscopias, deverá ser coletado material para biópsia em todos os procedimentos.
- 5.7. Caso seja verificado durante o procedimento a necessidade de retirada de pólipos, a CONTRATADA deverá removê-los e solicitar posteriormente a requisição para pagamento do procedimento ao Setor de Agendamento.
- 5.8. Durante a realização da colonoscopia, caso seja verificada a necessidade de coleta de material para análise, devem ser coletadas quantas amostras forem necessárias e solicitada posteriormente a requisição para pagamento ao Setor de Agendamento.
- 5.9. Em todos os casos, os materiais coletados deverão ser enviados ao Setor de Agendamento, devidamente identificados, para envio ao laboratório credenciado para análise.
- 5.10. Os pacientes serão direcionados ao local indicado no credenciamento portando requisição emitida pela Secretaria de Saúde em que constará o exame e/ou procedimento a ser realizado.
- 5.11. A recepção dos pacientes, orientações, insumos e toda estrutura necessária para realização dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.12. Os resultados, imagens e laudos dos exames e/ou procedimentos devem ser entregues ao paciente em até 1 hora após término do atendimento.
- 5.13. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a CONTRATADA atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.15. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.16. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.17. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.18. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.19. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.

- 5.20. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.21. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.22. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a CONTRATADA deverá enviar para o Setor administrativo as requisições atendidas. Mediante conferência do quantitativo realizado, será enviada nota de empenho via e-mail à CONTRATADA, onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:
- 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	120.061,38
0606	13197	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	52.900,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O preço constante na Tabela do anexo I somente será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento, ou seja, somente se houver prorrogações que ultrapassem doze meses.
- 9.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, exceto se houver alteração na Tabela de Valores do CIS-COMCAM, caso em que será adotado o mesmo valor definido pelo consórcio.
- 9.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preço fixo pré-definido, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.
- 10.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Marta Souza Cunha, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Marilza Nunes Coelho.
- 10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 11.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 11.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 11.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do serviço;
 - 11.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total do serviço;
- 11.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 11.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 11.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 11.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 11.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 11.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:
 - 11.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 11.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 11.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 11.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
 - 12.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 12.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
 - 12.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de

implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 26 de setembro de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA**
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760209
Dados: 2023.09.27
10:23:36 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

CLINICA MEDICO CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA

Representante legal da empresa

Contratada

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 28/09/2023 às 10:38:22

Contrato assinado pela empresa

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_DR_WANDERLEI_assinado.pdf

CONTRATO Nº 204/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6265/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 63/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA MEDICO CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1257, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 04/2023, no Processo Licitatório nº 6265/2023, Inexigibilidade nº 63/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTO REFERENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ, CONFORME CHAMAMENTO 4/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
2	1	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM COLETA DE MATERIAL	358	UN.	159,11	56.961,38
2	2	COLONOSCOPIA	125	UN.	500,00	62.500,00
2	3	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	200	UN.	264,50	52.900,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-172.361,38 (cento e setenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Considerando que os serviços visam reduzir filas de espera, a previsão máxima estimada para execução de todo quantitativo dos serviços será de apenas 4 meses, devendo a CONTRATADA ter ciência e capacidade para atendimento da demanda nesse período de tempo.

- 5.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da CONTRATADA, que deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Ubiratã, podendo realizar os serviços em horários e dias extraordinários, desde que acordado com a Secretaria de Saúde.
- 5.3. A Secretaria de Saúde elaborará escala de serviços conforme credenciamentos recebidos para realização dos quantitativos indicados para cada exame/procedimento no prazo máximo de 4 meses a contar da assinatura do contrato. Os quantitativos serão divididos igualmente entre os credenciados e o período definido na escala.
- 5.4. A CONTRATADA deverá cumprir a escala de serviços, realizando todos os serviços agendados conforme estipulado na escala.
- 5.5. Os serviços consistem na realização de colonoscopias e esofagogastroduodenoscopias com emissão de laudo médico.
- 5.6. No caso das esofagogastroduodenoscopias, deverá ser coletado material para biópsia em todos os procedimentos.
- 5.7. Caso seja verificado durante o procedimento a necessidade de retirada de pólipos, a CONTRATADA deverá removê-los e solicitar posteriormente a requisição para pagamento do procedimento ao Setor de Agendamento.
- 5.8. Durante a realização da colonoscopia, caso seja verificada a necessidade de coleta de material para análise, devem ser coletadas quantas amostras forem necessárias e solicitada posteriormente a requisição para pagamento ao Setor de Agendamento.
- 5.9. Em todos os casos, os materiais coletados deverão ser enviados ao Setor de Agendamento, devidamente identificados, para envio ao laboratório credenciado para análise.
- 5.10. Os pacientes serão direcionados ao local indicado no credenciamento portando requisição emitida pela Secretaria de Saúde em que constará o exame e/ou procedimento a ser realizado.
- 5.11. A recepção dos pacientes, orientações, insumos e toda estrutura necessária para realização dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.12. Os resultados, imagens e laudos dos exames e/ou procedimentos devem ser entregues ao paciente em até 1 hora após término do atendimento.
- 5.13. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a CONTRATADA atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.15. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.16. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.17. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.18. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.19. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.

- 5.20. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.21. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.22. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a CONTRATADA deverá enviar para o Setor administrativo as requisições atendidas. Mediante conferência do quantitativo realizado, será enviada nota de empenho via e-mail à CONTRATADA, onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:
- 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	120.061,38
0606	13197	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	52.900,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O preço constante na Tabela do anexo I somente será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento, ou seja, somente se houver prorrogações que ultrapassem doze meses.
- 9.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, exceto se houver alteração na Tabela de Valores do CIS-COMCAM, caso em que será adotado o mesmo valor definido pelo consórcio.
- 9.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preço fixo pré-definido, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.
- 10.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Marta Souza Cunha, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Marilza Nunes Coelho.
- 10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 11.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 11.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 11.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do serviço;
 - 11.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total do serviço;
- 11.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 11.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 11.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 11.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 11.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 11.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:
 - 11.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 11.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 11.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 11.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
 - 12.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 12.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
 - 12.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de

implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 26 de setembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:6059076020959
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:600760209
Dados: 2023.09.27 10:23:36 -03'00'

CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ
LTDA:02276761000104

Assinado de forma digital por CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ
LTDA:02276761000104
Dados: 2023.09.28 09:55:22 -03'00'

CLINICA MEDICO CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

Proc. Administrativo 10- 3.228/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 28/09/2023 às 10:38:49

Segue para publicações

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 11- 3.228/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 02/10/2023 às 08:33:50

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Publicação do termo de inexigibilidade e do extrato do contrato no jornal oficial

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1849.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.849- ANO: XVIII

Página 10 de 29

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6255/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2023

O Município de Ubatuba torna público que se encontra prorrogado o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, para o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO, em virtude de retificação do edital.

Nova data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 18 de outubro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Nova data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 18 de outubro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubatuba, Paraná, 29 de setembro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6274/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2023

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h15min do dia 17 de outubro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: A partir das 08h15min do dia 17 de outubro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://bll.org.br/>

Ubatuba, Paraná, 28 de setembro de 2023.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6233/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 131/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestar serviço de instalação poços de monitoramento ao Município.

4. FORNECEDOR: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.162.488/0001-47, situada na Rua João Ribeiro dos Reis, nº 489, na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP nº 84530-000.

VALOR: R\$-23.800,00(vinte e três mil e oitocentos reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 28/09/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 28 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6263/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realizar Palestra Show compondo as ações do setembro Amarelo de prevenção ao suicídio.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: RENATO A M PESIBICZESKI LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.476.044/0001-07, com sede na Rua Treze de abril, nº 1.295, Vila Industrial, Toledo - PR.

5. VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6265/2023

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3228/2023

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS REFERENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ, CONFORME CHAMAMENTO 4/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): CLINICA MEDICO CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1257, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-172.361,38 (cento e setenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.849- ANO: XVIII

Página 11 de 29

www.ubirata.pr.gov.br**6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/09/2023**

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6266/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): VALDIRENE RAZERA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.336.692/0001-10, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1132, Centro, na cidade de Ubatuba-PR.

5. VALOR: R\$-34.415,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quinze reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6267/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de oficina de musicalização no Centro de Atenção Psicossocial.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): 14.095.278 EDUARDO JUNIOR PRATES, inscrita no CNPJ nº 14.095.278/0001-02, com sede na Rua Ernesto Novaes de Souza, nº 320, centro, na cidade de Ubatuba-PR.

5. VALOR: R\$-26.508,00 (vinte e seis mil quinhentos e oito reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 66/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6268/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): T C CAZZETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.361.358/0001-80, com sede na Rua Jose Baptista Petrica, nº 843, Parque do Lago, Ubatuba-PR

5. VALOR: R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6269/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): L P BEGUI FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.919.882/0001-24, com sede na Avenida Clodoaldo de Oliveira, nº 1050, centro, Ubatuba-PR.

5. VALOR: R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6275/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de oficina de arte no Centro de Atenção Psicossocial.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): CLAUDETE FRANCHINI MARCONDES 28166280949, inscrita no CNPJ nº 43.965.335/0001-57, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 767, Centro, na cidade de Ubatuba-PR.

5. VALOR: R\$-22.476,00 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 28/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 28 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6276/2023.

2. OBJETO: Aquisição de Ferramenta de Gestão de Processos de Trabalho do CRAS - Funil de Aprimoramento do PAIF.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.849- ANO: XVIII

Página 12 de 29

www.ubirata.pr.gov.br

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 4. FORNECEDOR: PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.701.927/0001-78, com sede na ROD RSC-453, 760 BAIRRO NOVA SARDENHA – FARROUPILHA - RS.

5. VALOR: R\$-599,00 (Quinhentos e nove e nove reais). 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.298.6420001-08.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6264/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 62/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVIMENTO DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDIMENTO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO E INFANTIL, CONFORME CHAMAMENTO 7/2023.

VALOR: R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CLINICA MEDICO CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6265/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTO REFERENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ, CONFORME CHAMAMENTO 4/2023.

VALOR: R\$-172.361,38 (cento e setenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): VALDIRENE RAZERA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.336.692/0001-10.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6266/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

VALOR: R\$-34.415,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quinze reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): 14.095.278 EDUARDO JUNIOR PRATES, inscrita no CNPJ sob o nº 14.095.278/0001-02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6267/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de oficina de musicalização no Centro de Atenção Psicossocial.

VALOR: R\$-26.508,00 (vinte e seis mil quinhentos e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): T C CAZZETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.361.358/0001-80

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6268/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

VALOR: R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): L P BEGUI FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.919.882/0001-24

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6269/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

VALOR: R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.